



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
Lido em Plenário  
em: 28 / 06 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA  
CNPJ: 11.045.689/0001-97

**MENSAGEM Nº 003/2023**


Cururupu, 23 de março de 2023.

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cururupu-MA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 003/2023 que **“Considera Utilidade Pública a Associação Cultural e Social do Boi Bom Agrado - ACSBBA, e dá outras providências”**.

Diante do exposto e embasamento evidenciados, submeto o projeto para apreciação dos nobres parlamentares que compõem esta Casa.

  
**Antônio Filho**  
Vereador – PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
Lido em Plenário  
em: 28 / 06 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA  
CNPJ: 11.045.689/0001-97

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

**APROVADO**

Em: 05 / 07 / 2023

**PROJETO DE LEI Nº 003/2023**

**“Considera Utilidade Pública a Associação Cultural e Social do Boi Bom Agrado - ACSBBA, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.** Fica considerado “Utilidade Pública” a Associação Cultural e Social do Boi Bom Agrado do município de Cururupu-MA, fundada em 1º de abril de 2014, inscrito no CNPJ: 38.173-973/0001-03.

**Art. 2.** A entidade deverá encaminhar, anualmente, para a secretaria de Assistência Social e Cidadania, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

**PLENÁRIO “ITALINO PIRES RODRIGUES”, DA CASA LEGISLATIVA “CESAR RONALDO SANTOS MACHADO”, EM 23 DE MARÇO DE 2023.**

**Antônio Filho**  
Vereador – PC do B





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.173.973/0001-03 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 23/06/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL DO BOI BOM AGRADO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CULTURAL E SOCIAL DO BOI BOM AGRADO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO TV EURICO GASPAR DUTRA	NÚMERO 268	COMPLEMENTO *****
CEP 65.268-000	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA	MUNICÍPIO CURURUPU
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 8466-3493	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2022 às 10:22:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**  
**SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 20 - CENTRO, 65268-000  
CNPJ: 05733472000177

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

O SETOR DE TRIBUTOS da prefeitura Municipal de CURURUPU, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DO BOI BOM AGRADO, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos tributários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000186** Inscrição Municipal: **000186**  
Contribuinte: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DO BOI BOM** CPF/CNPJ: **38173973000103**  
Nome Fantasia: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DO BOI BOM AGRADO**  
Endereço: **TRV EURICO GASPAR DUTRA, 268** Complem:  
Bairro: **TAGUATINGA** CEP: **65268000**  
Cidade: **CURURUPU - MA**  
Inscrição Est.: Data de Abertura: **0** Data de Encerramento: **0**  
Atividade: **Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**

— **Atividade(s) CNAE** —

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Emissão: **11/04/2022 10:16:15** Validade: **10/07/2022**  
Número/Controle da Certidão: **62446A78975BB063**

**JOSÉ PAULO R. DO NASCIMENTO**  
Assessor Tributário

Portaria: nº 104



Ata de fundação aprovação do Estatuto e eleição da Diretoria da Associação Cultural e Social do Boi Bom Agrado. Ao primeiro dia do mês de Abril de dois mil e quatorze reuniu-se um grupo de pessoas da comunidade de Taquatinga, na Rua Eurico Dutra n-268 para deliberarem sobre a fundação da Associação Cultural e Social do Boi Bom Agrado com a finalidade de fundação de fundação, aprovação do Estatuto e eleição da Diretoria. Ao iniciar a reunião, foi feita a invocação do Espírito Santo e uma leitura Bíblica baseando-se na bênção de Deus para estas atividades assim como foi feita a acolhida e dada a abertura pelos seguintes: Rucivaldo Farias que falou da importância em se registrar uma entidade cultural no bairro já que o foco é em se trabalhar uma das maiores manifestações culturais do município o Bumba, meu Boi sota que zabumba, tradicional em nossa comunidade. Para presidir e secretariar a Assembleia os presentes escolheram respectivamente, a Senhora Renata de Cássia Vieira da Silva e a Senhora Maria Benedita Reis que explicaram os procedimentos para eleição e apresentaram o projeto de Estatuto Social do Boi Bom Agrado o qual foi lido e aprovado por unanimidade aos trabalhos deu-se início ao processo Eleitoral para a escolha da Diretoria e Conselho Fiscal



2020

para a gestão de 2020 - 2024. Na ocasião foi feita apresentação de uma única chapa composta por membros da comunidade do Taquatinga, assim como pelos seguintes membros e respectivos cargos: Jádson de Jesus Monteiro Oliveira presidente; Nagilson Santos vice-presidente; Renata de Cássia Vieira da Silva primeira secretária; Maria Benedita Reis segunda secretária; Julimar de Jesus Monteiro Oliveira primeira Tesoureira; Lucivaldo Farias segundo Tesoureiro. Conselho Fiscal Titulares: Manoel Machado Pereira, Waldenir Vaz Pires, Jânio Evangelista Santos Silva. Conselho Fiscal Suplentes: José Antônio Alves da Fonseca Júnior; João Pereira Rodrigues, Merrisson Albreu. Após a apresentação da única chapa e não havendo nenhuma oposição os membros foram eleitos por aclamação dos presentes para o mandato de 04 (quatro) anos podendo todos ser reeleitos. Após a eleição dos membros foram empossados. O presidente fez um pronunciamento agradecendo aos presentes em nome da Diretoria que somarão esforços para o desenvolvimento da comunidade. Na mais havendo a tratar Lu Renata de Cássia Vieira da Silva lauro e assino esta Ata que vai ser assinada por mim e pelos eleitos e empossados e pelos sócios fundadores: Cururupú primeiro de Abril de dois mil e vinte.

Renata de Cássia Vieira da Silva,  
Presidente: Jádson de Jesus Monteiro Oliveira.



Vice presidente: Nuzilhon Santos

1º Secretária: Renata de Cássia Vieira da Silva

2º Secretária: Maria Benedita Alves

1º Tesoureiro: Julimar de Jesus Monteiro Oliveira

2º Tesoureiro: Lucivaldo Farias

Conselho Fiscal

Titulares:

1º: Manoel Malhado Pereira

2º: Valdenir dos Reis

3º: Jânio Evangelista Santos Silva

Suplentes:

1º: José Antonio Alves da Fonseca Júnior

2º: José Maria Rodrigues

3º: Maurson Alvim

Rosiney Nogueira Pereira

Marcia da Graça S. Norona

Paulo Borge

Maria Borge Chagas

Valdimar Santana Belém

Maria das Graças Ferreira

José Lopes

Ed. Carlos Pereira Ferreira

Wagner Nogueira Pereira

Antonio Joze de Jesus Campos

Raimundo Leira de Souza

José Maurício Chagas Santos

Margarida Chagas Santos

Wanda Maria Costa Santos Rodrigues

Charia Marta Diniz Almeida

Dr. Robinson Ribeiro

José Henrique Reis Brito

Emmanuel Reis Tobias

Maria José Farias

Guilene Farias



Jairton de Jesus Souza Monteiro

Manoel Valdelinaldo Dias

Manoel Souza

Quacim Faria

Kaiko Márcio Chagas Salgado

Luiz David Costa Júnior

João Victor Monteiro Sárias

Raimundo Sárias

Walter Cunha Filho

Sebastião Santana Barros Neto

Joana Silva Pereira

Selma G. da Silva

Jadilson Pereira Costa

Antônia Moura Vilela

Maria Rita, etc

João Manoel P. Costa

Edenilson Chagas

Manoel Miranda Gomes Filho

Poder Judiciário TJMA. Selo:  
RECIR031559JI3LYT2P1HBQV011, 23/06/2020 11:58:04.  
Ato: 13.17.2, Parte(s): JADSON DE JESUS MONTEIRO  
OLIVEIRA, Rec Firma: Autenticidade, Total R\$ 4,84 Emol R\$  
4,40 FERC R\$ 0,10 FADEP R\$ 0,17 FEMP R\$ 0,17 Consulte  
em <http://selo.tjma.jus.br>



*[Handwritten signature]*



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
PRENOT031559BEQDOVB5ILV0111, 23/06/2020 11:56:36.  
Ato: 15.1, Parte(s): ASSOCIACAO CUL TURAL E SOCIAL DO  
BOI BOM AGRADO, Total R\$ 30,06 Emol R\$ 27,10 FERC R\$  
0,80 FADEP R\$ 1,08 FEMP R\$ 1,08 Consulte em  
<http://selo.tjma.jus.br>

RECEBIMOS DO(A) *[illegible]*

329 64V B001  
929 32 A003  
23 06 2020.

Clara Luiza Castro Lima



Poder Judiciário TJMA. Selo:  
REGCO031559I YMNVI8ZAA3NA18, 23/06/2020  
11:58:51, Ato: 15.5.1, Parte(s): ASSOCIACAO CUL TURAL F  
SOCIAL DO BOI BOM AGRADO, Total R\$ 161,64 Emol R\$  
145,00 FERC R\$ 4,40 FADEP R\$ 5,82 FEMP R\$ 5,82 Consulte  
em <http://selo.tjma.jus.br>

JADSON DE JESUS  
MONTEIRO OLIVEIRA

23 06 2020.  
Clara Luiza Castro Lima

x



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DO BOI BOM AGRADO -  
ACSBBA

*Ass*

**Da Fundação, Denominação Sede e Finalidade**

**Art. 1º.** A Associação Cultural do Boi Bom Agrado, pessoa jurídica de direito privado, de caráter civil beneficente, sem fins lucrativos, doravante denominada **ACSBBA**, com sede provisória na Casa Bom Agrado nº 268, Bairro de Taguatinga, Cururupu –MA, fundada no dia 01 de abril de 201, com duração por tempo indeterminado, foro na Comarca de Cururupu, Estado do Maranhão, regerá pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação vigente.

**Art. 2º.** A Associação Cultural e Social do Boi Bom Agrado tem por finalidade proporcionar a melhoria de condições de vida da comunidade, provendo atividades de cunho educativo e cultural. Desenvolver ações de meio da cultura e do resgate da cidadania, dentre outras.

**I** – incentivar e valorizar manifestações folclóricas por meio do Bumba Meu boi Bom Agrado, sotaque costa-de-mão, brincadeira típica do Município;

**II** - elaborar e executar programas e projetos de valorização da cultura, promoção de shows, espetáculos, oficinas, edições de livros, gravações, palestras e seminários;

**III** - desenvolver atividades culturais, esportivas e sociais;

**IV** - promover oficinas de indumentárias de Bumba-Boi e comemoração de festividades folclóricas;

**V** - desenvolver projetos de geração de trabalho e renda e inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho;

**VI** - desenvolver ações de educação ambiental com mutirões de limpeza, palestras educativas e campanhas de sensibilização;

**VII** - promover ações de proteção á família, á infância, á adolescência, aos portadores de necessidade especiais e ao idoso;

**VIII** - promover a assistência sócial e o atendimento e assessoramento gratuito ás pessoas beneficiadas pela Lei Orgânica de Assistência Social;

**IX** - arrecadar recursos, doações e contribuição financeiras para fins de garantir o desenvolvimento das ações e o funcionamento da estrutura administrativa e social da ACSBBA;

**X** - firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, entidades federais, estaduais e municipais, bem como, com iniciativa privada;

**XI** - criar e implantar programas e projetos na área de agricultura;

**XII** - promover melhorias na comunidade de forma a combater à miséria e à exclusão social, proporcionando à comunidade geração de trabalho e renda;

**XIII** - promover e construir à melhoria habitacional, assistência técnica à produção de habitação de interesse social, isoladamente ou em parceria com outras instituições publica ou privada;

**XIV** - promover educação e saúde, em parceria com outras instituições publicas ou privada;

**XV** - promover o espírito de solidariedade entre os sócios e os membros da comunidade;



**XVI** - estimular os associados o desenvolvimento de atividades por meio de cursos específicos, palestras, seminários e outros meios de difusão para o desenvolvimento humano;

**XVII**- promover atividade de formação social e individual

**XVIII**- formalizar parcerias com instituições governamentais e não governamentais, com projetos sócias que venham fortalecer a organização social e a sustentabilidade familiar dos agricultores familiares.

**Parágrafo único.** ACSBBA não distribui entre os seus sócios ou associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, e virtuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades o qual aplicará integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

**Art.3º.** No desenvolvimento das atividades, a ACSBBA observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião.

**Art.4º.** O Boi Bom Agrado preservara sua cultura, beleza indumentária e melodias, como patrimônio da Associação cultural e social Boi Bom Agrado.

**Art.5º.** A associação Cultural e Social do Boi Bom Agrado elaborara Regimento Interno, que será aprovado por Assembléia Geral no prazo de três meses após a aprovação desse estatuto.

**Art.6º.** A fim de cumprir suas finalidades, a instituição organizara oficinas artesanais e culturais, as quais serão disciplinas pelo Regimentos Interno.

### **Dos Sócios**

**Art.7º.** A Associação Cultural e Social do Boi Bom Agrado constituída por um numero ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias: sócio fundador, sócio benemérito e sócio contribuinte.

**I - Sócio Fundador:** são todos que participarem de reunião de constituição assinar a ata de fundação da ACSBBA.

**II - Sócios Contribuintes:** serão considerados sócios contribuintes, aqueles que vierem ser admitidos no quadro, mediante indicação de dois sócios, desde que aprovados pela Direção e homologados pela Assembléia Geral que Contribuíam financeiramente com a entidade;

**III - Sócios Beneméritos:** serão considerados as pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços à ACSBBA, por indicação da Diretoria, homologado pela Assembléia Geral.

**Art.8º.** São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

**I** - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

**II** - Tomar parte nas Assembléias Gerais

**III** - Tomar parte nas ações e apresentar, sempre que possível proposta para o bom desempenho das atividades.

**IV** - requerer a convocação da Assembléia Geral, com o mínimo de vinte por cento de seus associados em pleno gozo;

**V** - requerer a qualquer momento a sua exclusão por meio do ofício dirigido á Diretoria.

**Parágrafo único.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto.

**Art.9º** São deveres dos Sócios.

**I** - Cumprir as determinação da Diretoria;



- II - acatar as determinações da Diretoria;
- III - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- IV - Pagar as mensalidades definidas pela Assembléia Geral;
- V - zelar pelo patrimônio da entidade

**Parágrafo único.** O sócio que se ausentar, sem a devida justificativa, em três Assembléias Gerais consecutivas ou cinco alternadas, será excluído automaticamente quando social entidade.

**Art.10º.** A exclusão do quadro de associado só será admissível quando houver justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto, caso não seja previsto hipótese nesse sentido, a exclusão também fundamentada, decidida pela maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral Convocada especialmente para esse fim.

**Parágrafo único.** Todo e qualquer procedimento de exclusão de sócio será garantido à ampla defesa e contraditório.

**Art.11º.** Os sócios são isentos de quaisquer responsabilidades não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, pelos cargos da Associação.

### Dos Órgãos de Direção

**Art.12º. ACSBBA** Será administrada pelos órgãos

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria,
- II - Conselho Fiscal,

### Da Assembléia Geral

**Art.13º.** A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo formado pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatúrios e tem como competência.

- I - decidir sobre os casos omissos desse estatuto.
- II - aprovar reformas de Estatuto, inclusive no tocante à administração
- III - decidir a conveniência de alienar, transigir, hipotecar e permutar bens patrimoniais.
- IV - aprovar o Regimento interno, bem como sua reformas ou adaptações;
- V - aprovar a prestação de contas de cada exercício.
- VII - eleger a Diretoria e o conselho Fiscal para seus respectivos mandatos todos podendo ser reeleitos mais uma vez;
- VIII - destituir a diretoria ou membros e o Conselho Fiscal ou Conselheiro;
- IX - homologar as admissões e demissões de associados
- X - decidir sobre a extinção da entidade quando se tornar impossível a sua continuidade.

§ 1º. Assembléia Geral Ordinária reunir-se uma vez a cada bimestre convocados com antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º. A Assembléia Geral Extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação da Diretoria e o Conselho Fiscal ou por dois terços dos seus Associados em gozo do seus direitos estatúrios.

§ 3º. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente e pelo Secretario.

**Art.14º.** As deliberações a que se referem os incisos II, III e VIII, do art. 13, deste estatuto, serão exigida o voto favorável de dois terços dos presentes na Assembléia convocada especialmente para esse fim.



**Parágrafo único.** Caso não consiga obter o quórum que trata este artigo para deliberar em primeira convocação, nas convocações seguintes só poderá deliberar com quórum de no mínimo um terço os sócios quites com suas obrigações sócias.

### Da Diretoria

**Art. 15.** A diretoria será constituída da seguinte forma.

II - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Primeiro tesoureiro

IV - Segundo tesoureiro

V - Primeiro secretario

VI - Segundo secretario

**Parágrafo único.** Os mandatos membros da diretoria e do Conselho Fiscal serão de quatro anos, podendo ser reeleitos.

**Art.16.** Compete a Diretoria

I - elabora e submeter à Assembléia Geral, proposta orçamentária plano de trabalho e relatório de atividade anuais.

II - executar a programação anual de atividade da ACSBBA

III - reunir-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividade de interesse comum.

IV - elaborar o regimento interno e propor suas reformas e/ou adaptações.

V - propor reformas e/ou adaptações do estatuto;

VI - propor a convocação da Assembléia Geral;

VII - dirigir a política administrativa e financeira da ACSBBA;

VIII - indicar outorga de títulos de sócios benemérito;

IX - promover e gerenciar programas e projetos, campanhas, cursos, seminário, encontros, atividades culturais, sócias, artísticas e recreativas, dentro das finalidades da **ACSBBA**;

**Art. 17.** Das decisões da Diretoria, nas hipóteses previstas neste estatuto, caberá recurso para Assembléia Geral.

**Art. 18.** Ao presidente compete:

Representa a ACSBBA ativa e passiva, judicial e extrajudicial, em juízo ou fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno

III - convocar, presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria.

IV - dirigir, supervisionar e promover as atividades dos setores de pessoal, patrimônio, Estoque, compras e vendas e atividades auxiliares;

V - assinar cheques, bem como toda e qualquer documentação de responsabilidade financeira, patrimoniais, em conjunto com o tesoureiro de forma conjunta e não solidaria,

VI - contratar e demitir pessoal.

**Art.19. Vice-Presidente compete:**

I - substituir o Presidente em exercício em sua ausência em todas as suas competências.

II - outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria.

**Art.20. Ao primeiro Secretario compete:**

I - executar os trabalhos de expediente, escrituração, zelar pela perfeita ordem dos documentos da **ACSBBA**;

II - Lavrar as atas das reuniões e assembléias.



30

**Parágrafo único.** Na ausência do presidente e vice-presidente, assumira respectivamente os cargos, o primeiro Secretário e o Segundo Secretário.

**Art.21.** Ao segundo secretário compete:  
Substituir o Primeiro Secretária em sua ausência em todas as suas competência; e,  
Outras atribuições que lhe forem designadas pela Assembléia geral.

**Art.22.** Ao primeiro Tesoureiro compete:

I - **dirigir**, supervisionar e promover os controles financeiros, contábeis e orçamentários, assim como as atividades de tesouraria e da ACSBBA:

II - assinar junto com o presidente cheques, e qualquer documentação de responsabilidade financeira e Balanço Patrimonial e demais administrações contábeis e financeiras.

III - apresentar ao final de cada exercício ao Conselho Fiscal aos relatórios financeiros e Balanço Patrimonial e demais contábil e financeira:

IV - outras atividades que sejam atribuídas pelo conselho consultivo das Comunidades.

**Art.23.** Ao segundo Tesoureiro compete:

I - Substituir o primeiro tesoureiro em exercício em sua ausência em todas as suas competência; e,

II - outras atribuições que lhe forem designadas pela Assembléia Geral.

**Art.24.** A ACSBBA remunera seus dirigentes, o que ocorrerá na forma de pró-labore, cujo valor devera ser fixado na primeira Assembléia Geral do ano, mediante proposta da Diretoria, e ressarcirá as despesas realizadas em trabalho em benefício da Associação.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros de qualquer que seja a categoria, da ACSBBA não serão renumeradas, não recebem vantagens ou benefícios competência, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas, pelos respectivos atos e constitutivos, ressalvados a hipótese que trata a parte final do caput deste artigo.

**Art.25.** A associação poderá contratar ou nomear administrador, desde que aprovado pela Assembléia Geral convocada para esse fim.

**Art.26.** A ACSBBAB não distribuirá lucros. Resultados dividendos, bonificações, participação ou parcelado de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou protesto.

**Art.27.** As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

**Art.28.** Aplica as subvenções e doação recebida nas finalidades a que esteja vinculada.

**Art.29.** A ACSABBA adotará pratica de gestão administrativa, necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefício e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art.30.** O conselho Fiscal será composto por três membros titulares e igual numero de suplentes, eleitos junto com a Diretoria pela Assembléia Geral, para um mandato de três anos.

**Art.31.** Compete ao Conselho Fiscal.

I - fiscalizar todo o movimento financeira da ACSBBA;



II - reunir-se ordinariamente uma vez por mês para examinar as contas referentes da Diretoria e emitir parecer, que será levado e aprovado pela Assembléia Geral;

III - examinar os balancetes, prestação de contas e todos os problema referentes à utilização dos recursos financeiros da ACSBBA, bem como deixando sempre as contas à disposição da mesma.

IV - apresentar relatório e pareceres sempre que necessário.

### Das Eleições

**Art.32.** Participam das eleições todos os sócios que tiverem:

I - no mínimo seis meses de inscrição no quadro social;

II - estar em gozo de seus direitos sócias conferidos neste Estatuto;

III - quitar as suas mensalidades até cinco dias antes das eleições

**Art.33.** As eleições deverão ser convocadas por edital com antecedência máxima de trinta dias e mínima de quinze dias.

**Art.34.** As chapas que concorrerão às eleições serão compostas de todos aos cargos no presente Estatuto e se registrarão até setenta e duas horas da data das eleições, na secretaria da ACSBBA.

§ 1º. Vinte e quatro hora antes do início da eleição devera ser tornado publico a composição de todas as chapas, sob pena de nulidade de pleito.

§ 2º. Caso seja registrada apenas uma chapa, as eleições serão realizadas por aclamação dos sócios presentes.

§ 3º. No caso de registro de duas ou mas chapas, os integrantes poderão fazer composição até às dezessete horas do dia anterior a eleição. Nessa situação as eleições acórrerão na forma de § 2º deste artigo.

**Art.35.** Será considerada eleita, a chapa que atingir o maior numero de votos.

**Art.36.** Logo após a proclamação dos resultados das eleições, a Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados em seguida, ou posteriormente, em data marcada pela Diretoria, desde que não exceda em vinte e quatro horas o termino do mandato findo.

### Do Patrimônio e sua Utilização

**Art.37.** O patrimônio da ACSBBA será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida publica, bem como por doações de pessoas físicas e jurídicas, subvenções publicas ou privadas, entidades nacionais ou internacionais, pelo resultado de tais valores e outras receitas oriundas de programação especiais.

§ 1º. Nenhuma doação ou subvenção pode gerar qualquer tipo de subordinação.

§ 2º. Toda renda será incorporado ao patrimônio social.

**Art.38.** No caso de dissolução ou extinção da ACSBBA, o respectivo patrimônio liquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Parágrafo único.** Caso na sede da ACSBBA não tenha pessoas jurídica que trata este artigo, o respectivo patrimônio liquida será transferido a outra entidade congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS ou a qualquer entidade publica de caráter social.



patrimônio líquida será transferido a outra entidade congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS ou a qualquer entidade pública de caráter social.

**Art.39.** Os bens da **ACSBBA** serão exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

**Art.40.** A **ACSBBA** poderá receber contribuição, doações legadas e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinadas à formação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

### Da prestação de Contas

**Art.41.** Da prestação de contas da **ACSBBA** observara as seguintes normas.

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações da **ACBBAB**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-**INSS** e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

III - a realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida.

### Das Disposições Gerais

**Art.42.** A **ACSBBA** será dissolvida por decisão de dois terços da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, ou quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

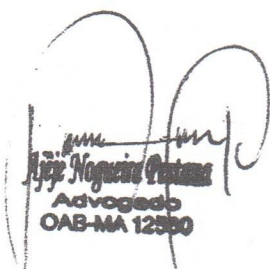
**Art.43.** O exercício financeiro da **ACSBBA** coincidirá com o ano fiscal.

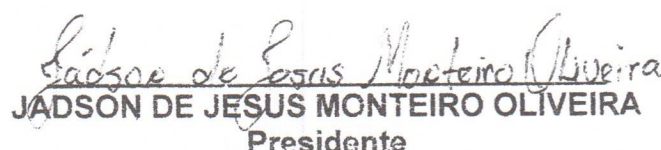
**Art.44.** O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos Associados em dia com suas obrigações sociais, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data dos seus registros nos órgãos competentes.

**Art.45.** A destituição dos dirigentes de qualquer órgão da Entidade só se efetivara com a deliberação de dois terços dos associados em dias com suas obrigações sociais.

**Art.46.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral Ad referendum da Assembléia Geral.

Cururupu/MA, 31 de março de 2020.

  
Jacy Nogueira Pereira  
Advogado  
OAB-MA 12590

  
JADSON DE JESUS MONTEIRO OLIVEIRA  
Presidente